



LEI Nº 1.390, DE 07 DE ABRIL DE 1998.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1276/96, cria cargos comissionados e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maranguape, DECRETA e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1276 de 23.02.96, passa a ter a seguinte redação:

“II-SEGURADOS FACULTATIVOS: Vereadores, suplentes de Vereador que assumirem o cargo e inativos”.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes Cargos com provimento em comissão:

- a) Um cargo de Técnico de Informática, com vencimentos correspondentes a R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) ;
- b) Um cargo de Médico Perito Previdenciário, com vencimentos correspondentes a R\$330,00 (trezentos e trinta reais);
- c) Um cargo de Agente de Serviços Previdenciários, com vencimentos correspondentes a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) ;
- d) Um cargo em comissão de Odontólogo, com vencimentos correspondentes a R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, aos 07(sete) dias do mês de abril de 1998.


Cristiana Gomes Cavalcante
Asses. Tec. Adm. e de Informatização
RPM. 675.763-63

Confere com Original
05/05/22


Dr. Raimundo Marcelo Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

RUMO AO TERCEIRO MILÊNIO



Lei Nº 1420/98 de 21 de outubro de 1998

Autoriza o IPMM a efetuar pagamento dos proventos de pensão, concedida em virtude do falecimento de seus segurados e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE

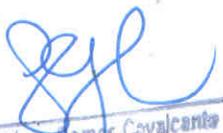
Faço saber que a Câmara Municipal de Maranguape, DECRETA e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Instituto de Previdência do Município de Maranguape- IPMM, fica autorizado a efetuar o pagamento dos proventos de pensão, concedida em virtude do falecimento de seus segurados a partir da data do Ato Concessivo pela autoridade competente.

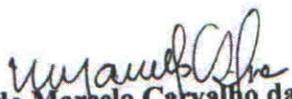
Art. 2º- Nos casos em que não haja o devido Registro pelo TCM- Tribunal de Contas do Município, o Instituto de Previdência do Município de Maranguape- IPMM, será ressarcido do total das quantias recebidas pelo(o) pensionista com a devida correção monetária, na forma da lei, pelo órgão de origem.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, 21 de outubro de 1998.


Cristiane Gomes Cavalcante
Assessoria Técnica e de Interação
RSC 075 763-43

Com fare com
Original
05/05/21 PGM/cp.


Raimundo Marcelo Carvalho da Silva
Prefeito Municipal



RUMO AO TERCEIRO MILÊNIO



LEI Nº 1444/99 - DE 07 DE MAIO DE 1999.

Disciplina pagamento de aposentadorias após ato concessório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Maranguape, **DECRETA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos do Município de Maranguape após emissão do ato concessório de suas aposentadorias, continuarão constando da folha de pagamento do seu respectivo órgão de lotação até o registro/homologação junto ao TCM, quando passarão a integrar a folha de pagamento dos inativos do IPMM – Instituto de Previdência do Município de Maranguape.

Parágrafo Único – Fica o servidor obrigado a permanecer em efetivo exercício até a homologação final por parte do TCM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, aos 07 de maio de 1999.


Raimundo Marcelo Carvalho da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Cristiano Gomes Covalcanto
Assessor. Téc. Adm. e de Informação
RPM, CTS 763-63

Confere com
original
05/05/21



RUMO AO TERCEIRO MILÊNIO

